ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a contratação, mediante credenciamento, de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva), com redação dada pelo Decreto nº 12.773/2025. Os serviços são destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Educação de Pouso Alto durante o ano letivo de 2026, abrangendo o apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, bem como a atuação em atividades de monitoria, acompanhamento e organização dos fluxos coletivos de alunos no ambiente escolar, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação **em consonância com o** Plano de Atendimento Educacional Especializado **- PAEE** e o Plano Educacional Individualizado **- PEI.**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

AUTORIDADE SUPERIOR: Raulysson Magela Mancilha Júnior

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Elka Cristine Pires

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, §1°, INCISO I

A presente demanda decorre da necessidade da Rede Municipal de Educação de Pouso Alto de assegurar condições adequadas de atendimento, inclusão plena, acompanhamento e segurança aos alunos matriculados nas unidades escolares, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.686/2025.

Tal necessidade é especialmente premente diante do crescimento progressivo do número de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como outras condições atípicas que demandam apoio adicional para a plena participação no ambiente escolar, conforme art. 1º, §2º, do referido decreto.

Paralelamente às demandas relacionadas à inclusão, a rotina das unidades escolares evidencia a necessidade de apoio contínuo nos momentos coletivos, tais como entrada e saída dos alunos, recreios, deslocamentos internos, utilização de espaços comuns e acompanhamento no transporte escolar, situações que exigem atenção constante para garantir a organização, a segurança e o bem-estar dos estudantes. Tais atividades possuem natureza eminentemente operacional e de apoio, não se confundindo com atribuições pedagógicas ou docentes, cabendo ao profissional de apoio atuar na locomoção, acesso, participação, higiene, alimentação, interação social e comunicação dos estudantes, conforme art. 14 do Decreto nº 12.686/2025.

Ressalta-se que o Município de Pouso Alto não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissionais especificamente designados para o desempenho das atribuições típicas de apoio escolar nos moldes ora demandados, o que inviabiliza o atendimento integral dessas necessidades apenas com os recursos humanos atualmente disponíveis. Ademais, a quantidade de alunos que demandam apoio e a intensidade desse acompanhamento variam ao longo do ano letivo, em razão de novas matrículas,

transferências e alterações no perfil dos estudantes atendidos, exigindo uma solução flexível e baseada em critérios pedagógicos, como o estudo de caso previsto no art. 11 do Decreto nº 12.686/2025.
Diante desse contexto, torna-se necessária a adoção de solução administrativa que permita à Administração Pública responder de forma flexível, eficiente e pedagogicamente orientada às demandas identificadas, garantindo a continuidade do serviço educacional, a promoção da inclusão escolar e a adequada organização do ambiente escolar durante todo o ano letivo de 2026.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no planejamento orçamentário do Município, estando a despesa compatível com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA vigente, que contemplam ações voltadas à manutenção e ao fortalecimento da Rede Municipal de Educação, incluindo despesas com contratação de serviços necessários ao adequado funcionamento das unidades escolares. Ressalta-se que a despesa encontra amparo nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme assegura o art. 19-A do Decreto nº 12.686/2025, incluído pelo Decreto nº 12.773/2025**.**

2.2. Registra-se que o Município de Pouso Alto ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA, encontrando-se em fase de adequação gradativa às disposições da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não constitui óbice à presente contratação, uma vez que a necessidade está devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar e amparada pelo planejamento orçamentário e plurianual da Administração.

2.3. A contratação pretendida, portanto, apresenta alinhamento com os instrumentos formais de planejamento existentes, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da futura consolidação do Plano Anual de Contratações pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO III

3.1. A contratação deverá observar requisitos que assegurem a aptidão do profissional para atuar no ambiente escolar, em atividades de apoio escolar de natureza não pedagógica, em estrita consonância com as atribuições definidas no art. 14 do Decreto nº 12.686/2025.
O profissional poderá ser demandado para diferentes frentes de atuação, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Educação, as quais serão sempre validadas por estudo de caso, atestados e orientadas pelo PAEE/PEI do aluno.

3.2. Será exigido, como requisito mínimo de formação, o ensino médio completo, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 12.686/2025 (redação do Decreto nº 12.773/2025), por se tratar de atividades que demandam compreensão das rotinas

escolares, observância de orientações institucionais e adoção de condutas adequadas no acompanhamento de crianças e adolescentes.

3.3. Deverá ser exigida idoneidade moral e ausência de antecedentes incompatíveis com o exercício de atividades junto a crianças e adolescentes, mediante apresentação da documentação legalmente admitida (certidões criminais das justiças estadual e federal), bem como declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, em razão da natureza sensível do serviço e do contato direto com o público atendido pela Rede Municipal de Educação.

3.4. Considerando que as atividades poderão envolver acompanhamento contínuo de alunos, deslocamentos internos, permanência em ambientes coletivos e atuação em momentos de entrada, saída, recreio e transporte escolar, deverá ser comprovada aptidão física e mental para o desempenho das atribuições, por meio de atestado médico, garantindo atuação segura e responsável.

3.5. Como condição obrigatória para o início da prestação dos serviços, o profissional credenciado deverá comprovar a participação em capacitação inicial promovida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em atendimento ao art. 15, inciso II, do Decreto nº 12.686/2025 (redação do Decreto nº 12.773/2025). O conteúdo programático abordará, no mínimo: inclusão escolar, ética no ambiente educacional, condutas de segurança, limites da atuação do profissional de apoio, organização da rotina escolar, noções sobre o PAEE e o PEI, técnicas de apoio em higiene e alimentação, estratégias de mediação social e comunicação, e o papel do profissional frente à equipe pedagógica, visando à padronização dos procedimentos e à garantia de qualidade mínima na execução das atividades.

3.5.2. Justificativa para a oferta da capacitação após o credenciamento e às expensas do Município

A Administração Pública, ao optar por oferecer a capacitação de 180 horas após o credenciamento e como condição para o início da execução dos serviços, fundamenta sua decisão nos seguintes aspectos:

a) O Decreto nº 12.686/2025, em seu art. 15, parágrafo único, prevê a colaboração da União, Estados e Municípios para prover **formação continuada em serviço**. O modelo adotado (capacitação após a habilitação) está em perfeita sintonia com o espírito da lei, que é de qualificar o profissional no contexto da atuação prática, alinhando-o às diretrizes pedagógicas da rede municipal. A lei não exige que a formação seja prévia; ao contrário, incentiva que seja oferecida pelo ente público como parte da política de valorização e capacitação.

b) Oferecer o curso antes do credenciamento implicaria investir recursos públicos (instrutores, material didático, logística, estrutura) em um número indefinido de pessoas, sem qualquer garantia de que essas pessoas viriam a se credenciar ou seriam convocadas. Isso poderia gerar desperdício de recursos com a formação de cidadãos que, ao final, não integrariam o quadro de apoio da rede municipal. No modelo pós-credenciamento, o Município investe apenas nos profissionais efetivamente habilitados e

que serão convocados, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando que o investimento se converta em melhoria direta dos serviços educacionais.

c) A capacitação ministrada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, após a seleção dos profissionais, permite que o conteúdo seja sob medida para a realidade local, considerando as necessidades específicas identificadas nos estudos de caso das escolas e as diretrizes pedagógicas do município. Além disso, garante que todos os contratados recebam exatamente a mesma formação, com o mesmo nível de exigência, promovendo uniformidade na atuação e facilitando a supervisão, a avaliação e o alinhamento com as políticas públicas municipais.

d) O curso de 180 horas, em formato intensivo, esse cronograma é perfeitamente factível e alinha-se às boas práticas de planejamento administrativo.

e) O modelo pós-credenciamento reduz o risco de desistência e de evasão, pois os profissionais já estão comprometidos com o processo e cientes de que a capacitação é condição indispensável para o início dos trabalhos. Além disso, evita a exclusão de candidatos com excelente perfil prático que, por razões diversas (trabalho, distância, horários), não pudessem realizar o curso antes do credenciamento. A oferta do curso pelo Município também funciona como estímulo à participação, uma vez que o profissional não precisará arcar com os custos de sua qualificação específica.

f) A título de esclarecimento, a Administração avaliou a possibilidade de oferecer o curso **antes** do credenciamento. Nessa hipótese, a Secretaria arcaria com os custos de formação de um grupo amplo e indefinido de pessoas, sem a certeza de que elas se interessariam pelo credenciamento posterior. Além disso, o conteúdo teria de ser mais genérico, pois não se saberia exatamente quem seriam os futuros contratados. O tempo total do processo seria dilatado, podendo comprometer o início do ano letivo. Restou demonstrado, portanto, que o modelo pós-credenciamento é superior em termos de **eficiência, economicidade, celeridade e qualidade pedagógica**.

3.5.3. Diante do exposto, a Administração reafirma que a opção pela capacitação **após o credenciamento, às expensas do Município**, é a mais adequada sob os prismas jurídico, pedagógico, financeiro e administrativo, justificando plenamente a assunção dos custos correspondentes e o modelo adotado no presente ETP.

3.6. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 12.686/2025, que fundamentará a necessidade do apoio e a sua consonância com o PAEE e o PEI do estudante (art. 14, caput, do Decreto nº 12.686/2025). A contratação dar-se-á sem exclusividade, sem vínculo empregatício, mas com subordinação técnica à equipe pedagógica da unidade escolar, a quem o profissional deverá reportar-se para orientações sobre a execução de suas atividades em conformidade com o art. 14, §1º, do Decreto nº 12.686/2025. A remuneração será vinculada à efetiva execução das atividades e aos critérios de medição definidos nos instrumentos do processo.

3.7. Experiência profissional como requisito de habilitação

3.7.1. Será exigida, como requisito eliminatório de habilitação, a comprovação de experiência em atividades de cuidado, monitoria, acompanhamento ou apoio a crianças e adolescentes, em ambiente escolar, institucional ou domiciliar.

3.7.2. A comprovação dar-se-á por qualquer dos seguintes documentos, admitidas formas alternativas de prova nos termos do art. 67, §3º, da Lei 14.133/2021:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação do contrato;
b) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
c) Declaração da instituição contratante, em papel timbrado, com identificação do signatário e telefone de contato;
d) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, contendo período, atividades desenvolvidas e contato telefônico para eventual verificação pela Administração.

3.7.3. A não comprovação da experiência exigida, nos termos deste item, implicará a inabilitação do interessado no procedimento de credenciamento, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos a serem convocados.

3.7.4. A exigência de experiência não exclui a obrigatoriedade de participação na capacitação inicial de 180 horas promovida pela Secretaria Municipal de Educação, que constitui condição para o início da prestação dos serviços.

3.8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.8.1. Em observância ao disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia, **não poderão se credenciar** como pessoas físicas para prestação dos serviços de que trata este ETP:

a) O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, bem como seus cônjuges ou companheiros;
b) Os ocupantes de cargos em comissão de qualquer dos Poderes do Município, bem como seus cônjuges ou companheiros;
c) Os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos ocupantes de cargos em comissão do órgão ou entidade contratante, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021;
d) Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer unidade administrativa diretamente envolvida no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, que atuem ou tenham atuado nos últimos 6 (seis) meses nessas funções de fiscalização e gestão, bem como aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
e) As pessoas jurídicas das quais sejam sócias quaisquer das pessoas relacionadas nas alíneas anteriores, nos termos do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

3.9. Da possibilidade de participação de servidores públicos efetivos

3.9.1. Nos termos do art. 37, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, não se incluem na proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados, inclusive aqueles decorrentes de licitações ou procedimentos com termos contratuais previamente definidos.

3.9.2 - O presente credenciamento, por sua natureza, enquadra-se perfeitamente na exceção legal, uma vez que:
a) As condições de contratação são **padronizadas e uniformes** para todos os credenciados (mesmo valor de remuneração, mesmas obrigações, idênticos requisitos de habilitação);
b) O edital e o futuro instrumento contratual são previamente definidos, sem margem para negociação individual;
c) Comprovem, previamente à assinatura do contrato, que não haverá acúmulo remunerado de funções públicas, em respeito à vedação constitucional do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e do art. 50, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal. Para tanto, deverão:

Apresentar declaração de que não exercerão o cargo público efetivo concomitantemente com a prestação dos serviços objeto do credenciamento, optando por um dos vínculos;
Comprovar o afastamento regular do cargo efetivo, por meio de licença sem remuneração (para tratar de interesses particulares) ou outra forma admitida em lei, caso pretendam manter o vínculo funcional;
Alternativamente, apresentar comprovante de exoneração do cargo efetivo, se for o caso.

3.10.1. A participação de servidores efetivos dar-se-á em igualdade de condições com os demais interessados, respeitados os critérios objetivos de convocação previstos neste instrumento.

3.11 Da necessidade de declaração do interessado

3.11.1. No ato da inscrição, todos os interessados deverão apresentar declaração firmada de que não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento relacionadas nos itens 3.9 e 3.10, sob pena de desclassificação sumária e responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

3.12. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
Além dos requisitos de formação, idoneidade e aptidão física e mental previstos nos itens 3.2 a 3.4, a presente contratação exigirá, para fins de credenciamento, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista do interessado (pessoa física), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, mediante a apresentação da seguinte documentação, que deverá estar atualizada e dentro do prazo de validade estabelecido pelo respectivo órgão emissor:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais (emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais (emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio do interessado, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Receita Federal do Brasil (válida para CPF);
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal do Brasil, que abrange também contribuições previdenciárias de segurado obrigatório (contribuinte individual), ou outro documento equivalente na forma da lei;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou pela Justiça do Trabalho competente, na forma da Lei nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. As certidões referidas nas alíneas “a” a “e” deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido na legislação de cada órgão emissor, não sendo aceitas com data de emissão superior a 90 (noventa) dias, salvo se normativo específico fixar prazo diverso. A ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos implicará a inabilitação sumária do interessado no procedimento de credenciamento, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos a serem convocados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1°, INCISO IV

4.1. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos Profissionais de Apoio Escolar foi realizada com base no levantamento preliminar das demandas atualmente identificadas na Rede Municipal de Educação de Pouso Alto, considerando o número de alunos que demandam apoio educacional identificados por meio de estudos de caso preliminares e laudos, bem como a organização das rotinas escolares que exigem acompanhamento e monitoria em momentos coletivos. A memória de cálculo considerou a média de alunos com laudos ou em processo de identificação nos últimos 12 meses, bem como a necessidade de suporte nos períodos de maior fluxo, resultando na estimativa inicial.

4.2. No cenário atual, identificou-se a necessidade mínima de 25 (vinte e cinco) profissionais, e que serve como referência inicial para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos.

4.3. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo indicado possui caráter mínimo, não sendo exaustivo nem limitador, uma vez que a demanda por apoio educacional é dinâmica e pode ser ampliada ao longo do ano letivo de 2026, em razão de novas matrículas, transferências de alunos, alterações no perfil dos estudantes atendidos, novos casos ou reorganização das unidades escolares.

4.4. Diante dessa característica variável, a Administração Pública deverá manter credenciamento aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos,

possibilitando que profissionais credenciados além do quantitativo mínimo inicialmente estimado sejam convocados, sempre que surgirem novas demandas**,** observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.5. A efetiva convocação dos profissionais credenciados ocorrerá conforme necessidade formalmente identificada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, não configurando obrigação de contratação integral do quantitativo mínimo estimado, tampouco impedindo a ampliação do número de profissionais convocados ao longo da vigência do credenciamento.

4.6. A tabela que relaciona o quantitativo mínimo estimado, bem como os parâmetros utilizados para o planejamento da contratação, encontra-se apresentada logo abaixo, integrando o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nº	Descritivo	Quantidade de Profissionais	Quantidade de meses
1	Prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, por pessoa física, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo e capacitação mínima de 180 horas, para atuação na Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026. A atuação dar-se-á em consonância com o PAEE e o PEI dos estudantes, sob supervisão da equipe pedagógica, abrangendo o apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas nas atividades de locomoção, acesso, participação, higiene, alimentação, interação social e comunicação, bem como atividades de monitoria, acompanhamento e organização dos fluxos coletivos de alunos nos ambientes escolares (entrada/saída, recreio, deslocamentos internos) e, quando demandado, apoio no transporte escolar da Rede Municipal. A prestação dos serviços ocorrerá em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período do ano letivo, não se caracterizando vínculo empregatício, mas com subordinação técnica à equipe pedagógica.	25 Profissionais (quantitativo mínimo estimado)	07 Meses

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO V

5.1. O levantamento das soluções disponíveis no mercado teve por objetivo identificar alternativas viáveis para o atendimento das demandas da Rede Municipal de Educação relacionadas às atividades de apoio escolar de natureza não pedagógica, considerando as características do serviço, a realidade administrativa do Município de Pouso Alto e os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

5.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de atendimento da demanda por meio do quadro de servidores efetivos do Município. Constatou-se, contudo, que o Município não dispõe, atualmente, de cargos específicos destinados às atribuições de apoio escolar nos moldes ora demandados, tampouco possui estrutura de pessoal suficiente para absorver as atividades de acompanhamento individualizado e de monitoria em ambientes coletivos, sem prejuízo das demais atribuições desempenhadas pelas unidades escolares.

5.3. A alternativa de atendimento da demanda por meio de provimento de cargos efetivos mediante concurso público, bem como por meio de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, foi analisada de forma conjunta. Verificou-se, entretanto, que ambas as soluções não se mostram viáveis para o exercício de 2026, uma vez que inexistem, no atual quadro de pessoal do Município, cargos específicos destinados às atribuições de apoio escolar ora demandadas. Ademais, o Município de Pouso Alto encontra-se em processo de formulação de Reforma Administrativa, voltada à reestruturação organizacional e à eventual criação ou adequação de cargos. Até a conclusão desse processo e a correspondente aprovação da legislação pertinente, não é possível a criação de novos cargos, o que inviabiliza tanto a realização de concurso público quanto a adoção de processo seletivo simplificado no horizonte temporal considerado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Também foi analisada a possibilidade de contratação por intermédio de pessoa jurídica, mediante terceirização dos serviços. Essa solução mostrou-se menos adequada à realidade do Município, em razão do aumento de custos indiretos, da maior complexidade contratual e da redução da flexibilidade na alocação dos profissionais conforme demandas específicas das unidades escolares, especialmente nos casos que exigem acompanhamento individualizado e ajustes frequentes na prestação do serviço.

5.5. Por outro lado, constatou-se a existência, no mercado, de pessoas físicas aptas a prestar serviços de apoio escolar de natureza não pedagógica, com escolaridade mínima compatível e experiência prática em atividades de cuidado, acompanhamento e monitoria de crianças e adolescentes, inclusive em contextos análogos ao ambiente escolar, o que demonstra a viabilidade da contratação desse perfil profissional para atendimento das necessidades identificadas.

5.6. O credenciamento de pessoas físicas apresenta-se como solução adequada por permitir a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando maior flexibilidade administrativa, possibilidade de convocação conforme a demanda efetiva e capacidade de resposta ágil às variações no número de alunos atendidos ao longo do ano letivo.

5.7. Esse modelo possibilita, ainda, a manutenção de cadastro ativo de profissionais previamente habilitados, permitindo que novos profissionais sejam convocados sempre que necessário, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos administrativos, desde que observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

5.8. Ressalta-se que a qualidade da prestação dos serviços será assegurada não apenas pelo atendimento aos requisitos mínimos exigidos, mas também pela obrigatoriedade de

participação em capacitação inicial de, no mínimo, 180 horas promovida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela definição clara das atribuições, dos limites de atuação e da necessária subordinação técnica à equipe pedagógica a serem estabelecidos no Termo de Referência.

5.9. Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com a realidade administrativa do Município de Pouso Alto, atendendo de forma adequada às necessidades da Rede Municipal de Educação durante o ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decretos nº 12.686 e 12.773/2025).

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para a definição do valor estimado das contratações públicas.

6.2. A pesquisa contemplou múltiplas fontes (metodologia de "cesta de preços"), conforme recomendação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário), quais sejam:
a) Editais públicos de credenciamento e processos seletivos simplificados de outros municípios para funções correlatas de apoio educacional, monitoria e cuidado educacional;
b) Coleta direta de orçamentos junto a pessoas físicas que atuam em atividades compatíveis com o objeto pretendido;
c) Painel de consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível para o tipo de serviço;
d) Base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma subsidiária.

6.3. No levantamento realizado, identificaram-se valores praticados por outros municípios para funções de apoio escolar com requisito mínimo de ensino médio completo, cujas remunerações variam, de modo geral, entre valores inferiores ao salário mínimo vigente e patamares superiores, especialmente em municípios de maior porte, com redes de ensino mais amplas e estruturas administrativas mais complexas. Tais referências foram consideradas como parâmetros comparativos, observadas as diferenças de contexto entre os entes analisados, constando os editais consultados e o relatório sintético da pesquisa de preços como documentos anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar **(ANEXO ÚNICO)**.

6.4. Considerando-se especificamente a realidade do Município de Pouso Alto, que se caracteriza como município de pequeno porte, com aproximadamente 500 (quinhentos) alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, entendeu-se que a adoção de valores praticados por municípios de médio ou grande porte não se mostraria adequada nem proporcional, uma vez que tais entes possuem demandas significativamente superior, maior complexidade operacional e, em muitos casos, maior capacidade orçamentária.

6.5. A pesquisa de preços também contemplou a coleta de orçamentos junto a pessoas físicas, cujos valores apresentados refletem a prática de mercado local e regional para

atividades de cuidado, acompanhamento e monitoria de crianças e adolescentes, funções estas que guardam similaridade funcional com o serviço de apoio escolar não pedagógico objeto do presente Estudo Técnico Preliminar. Os valores informados mostraram-se compatíveis com a realidade econômica do Município e coerentes com as atribuições previstas.

6.6. Para fins de contextualização econômica, considerou-se ainda que, no exercício de 2026, o salário mínimo nacional encontra-se fixado no valor de **R$ 1.620,99**, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O valor proporcional para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais seria de **R$ 1.473,63** (R$ 1.620,99 ÷ 44h × 40h).

6.7. O valor estimado de **R$ 1.800,00** representa um acréscimo de aproximadamente **22% (R$ 326,37)** em relação ao valor proporcional do piso mínimo, justificando-se pelos seguintes fatores objetivos:

a) As atividades de apoio escolar, especialmente no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, envolvem responsabilidades significativas, incluindo cuidados de higiene, alimentação, locomoção e mediação social, que exigem perfil profissional qualificado e comprometido;

b) O profissional deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação inicial de 180 horas promovida pela Secretaria Municipal de Educação, o que representa investimento de tempo e dedicação prévia ao início das atividades, justificando uma remuneração mais atrativa;

c) A experiência prática demonstra que remunerações muito próximas ao piso mínimo resultam em alta rotatividade e baixa atratividade para profissionais com perfil adequado, comprometendo a qualidade e a continuidade do serviço público educacional;

d) O profissional atuará em diferentes contextos da rotina escolar (acompanhamento individualizado, monitoria em ambientes coletivos, apoio em momentos de entrada, saída, recreio e deslocamentos internos), circunstâncias que demandam disponibilidade, responsabilidade e observância de condutas específicas.

6.8. O valor estimado busca estabelecer equilíbrio entre a necessidade de assegurar remuneração minimamente atrativa e compatível com as responsabilidades inerentes às atividades de apoio escolar não pedagógico e a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, evitando tanto a subavaliação do serviço (que comprometeria a qualidade) quanto a superavaliação (que geraria impacto orçamentário incompatível).

6.9. A tabela orçamentária que consolida os parâmetros adotados, os quantitativos estimados e o valor mensal definido encontra-se apresentada abaixo:

Nº	Descritivo	Quantidade Estimada	Período	Valor Mensal Unitário	Valor Total Estimado

Nº	Descritivo	Quantidade Estimada	Período	Valor Mensal Unitário	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, por pessoa física, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo e capacitação mínima de 180 horas, para atuação na Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026.	**25 Profissionais (quantitativo mínimo estimado)**	**07Meses**	**R$ 1.800,00**	**R$ 315.000,00**

6.10. Fundamentação econômica e comparativa do valor estimado

6.10.1. Para demonstrar a adequação e a vantajosidade do valor proposto, a Administração realizou análise comparativa com os referenciais coletados e com modelos alternativos de contratação, conforme detalhado no ANEXO ÚNICO.

6.10.2. Comparação com os valores de referência: A pesquisa identificou os seguintes valores para jornada de 40 horas semanais em municípios de porte similar:

Município	UF	Valor Mensal (40h)
Birigui	SP	R$ 2.400,00
Mirangaba	BA	R$ 1.518,00
Curvelo	MG	R$ 2.431,50
Dom Joaquim	MG	R$ 1.899,08
Volta Grande	MG	R$ 2.679,20

Média dos valores de referência: R$ 2.185,55
Mediana dos valores de referência: R$ 2.400,00
Valor proposto por Pouso Alto: R$ 1.800,00

O valor proposto situa-se **17,6% abaixo da média** e **25% abaixo da mediana** dos referenciais, demonstrando observância ao princípio da economicidade, sem prejuízo da atratividade necessária à formação do cadastro de profissionais.

6.10.3. **Análise de economicidade frente a modelos alternativos:**

Modelo	Custo Mensal Estimado (40h)	Observações
Credenciamento (Pouso Alto)	R$ 1.800,00	Sem encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários para o município
Terceirização via pessoa jurídica	R$ 2.200,00 a R$ 2.600,00	Acréscimo de encargos, tributos, lucro da empresa e despesas administrativas (50% a

Modelo	Custo Mensal Estimado (40h)	Observações
		80% acima)
Concurso público (criação de cargo)	R$ 1.800,00 + encargos (≈ R$ 2.500,00)	Impacto permanente na folha com 13º, férias, previdência, benefícios

Resta demonstrado que o modelo de credenciamento com o valor proposto é **substancialmente mais econômico** que as alternativas viáveis, representando economia de **25% a 30%** em relação à terceirização.

6.10.4. Diante dos parâmetros analisados, das referências de mercado, da comparação com o salário mínimo nacional, da análise de economicidade frente a modelos alternativos e das características próprias do Município de Pouso Alto, conclui-se que o valor mensal estimado de **R$ 1.800,00** para jornada de 40 horas semanais mostra-se **adequado, proporcional, econômico e compatível** com o objeto da contratação, atendendo às necessidades da Administração Pública e aos limites orçamentários existentes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO V (COMPLEMENTAÇÃO)

7.1. O levantamento de mercado teve por finalidade verificar a existência de oferta suficiente e adequada para a prestação de serviços de apoio escolar de natureza não pedagógica por pessoas físicas, com escolaridade mínima de ensino médio completo, e que estejam dispostas a se submeter à capacitação obrigatória de 180 horas**,** compatível com as necessidades da Rede Municipal de Educação.

7.2. A análise realizada demonstrou a existência de pessoas físicas aptas a executar atividades de acompanhamento, monitoria e apoio funcional a crianças e adolescentes, inclusive com experiência prévia em contextos educacionais, de cuidado ou de apoio escolar, o que evidencia a viabilidade da contratação do objeto pretendido.

7.3. Verificou-se que a prestação desses serviços ocorre, de forma recorrente, por meio de credenciamento de pessoas físicas ou processos seletivos simplificados, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais a demanda apresenta variação ao longo do ano letivo e exige maior flexibilidade administrativa.

7.4. O modelo de credenciamento mostrou-se compatível com a dinâmica do mercado identificado, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como a convocação conforme a demanda efetiva das unidades escolares, sem caráter de exclusividade.

7.5. Constatou-se, ainda, que o mercado dispõe de profissionais com disponibilidade para atuação em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período letivo, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.6. Diante do levantamento realizado, conclui-se pela existência de mercado apto e suficiente para atender ao objeto da contratação, viabilizando o credenciamento de pessoas físicas para atuação como Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, §1°, INCISO VII

8.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, com escolaridade mínima de ensino médio completo, para atuação na Rede Municipal de Educação durante o ano letivo de 2026, **em** conformidade com os artigos 14 e 15 do Decreto nº 12.686/2025.

8.2. O modelo de credenciamento foi concebido de forma a permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem caráter competitivo ou excludente, possibilitando à Administração Pública convocar os profissionais conforme a necessidade efetiva identificada ao longo do período letivo, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

8.2.1 Critério de Convocação dos Credenciados

Em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, estabelece-se o seguinte procedimento para convocação dos profissionais credenciados:

I - A convocação dar-se-á por **sorteio público**, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados, nos termos autorizados pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024;

II - O sorteio público será realizado em ato presencial ou virtual, com ampla publicidade, convocando-se todos os profissionais envolvidos para acompanhamento, lavrando-se ata circunstanciada do procedimento;

IV - Persistindo a necessidade de novos profissionais após o chamamento de todos os credenciados na ordem estabelecida, a Administração manterá o credenciamento aberto para cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, podendo ser feita nova capacitação conforme necessidade administrativa.

8.3. Os profissionais credenciados serão demandados para atuação pela unidade escolar, que definirá a necessidade de apoio e o alinhamento com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante (art. 14, caput, do Decreto nº 12.686/2025).
As atividades compreendem o apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, incluindo:
I - locomoção, acesso e participação em todos os espaços e atividades;
II - higiene e alimentação, com respeito à privacidade e autonomia do estudante;
III - interação social e comunicação;
IV - utilização de tecnologias e recursos auxiliares do AEE.

Poderão atuar em atividades de monitoria, organização e acompanhamento dos fluxos coletivos de alunos (entrada/saída, recreio, deslocamentos internos, transporte escolar), sempre sob orientação da equipe pedagógica gestora da escola.

8.4. A prestação dos serviços ocorrerá em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período do ano letivo, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades específicas das unidades escolares, sem caracterização de vínculo empregatício, mas com subordinação técnica à equipe pedagógica conforme o art. 14, §1º, do Decreto nº 12.686/2025, a quem o profissional deverá reportar-se para receber diretrizes e alinhar sua atuação.

8.5. Como forma de assegurar padronização mínima da atuação e alinhamento às diretrizes da política educacional municipal e federal, a solução contempla a obrigatoriedade de participação dos profissionais credenciados em capacitação inicial com carga horária mínima de 180 horas, promovida pela Secretaria Municipal de Educação conforme art. 15, II, do Decreto nº 12.686/2025. O conteúdo abordará aspectos relacionados à inclusão escolar, ética, segurança, manuseio com higiene e alimentação, mediação de conflitos, compreensão do PAEE/PEI, e a importância do trabalho colaborativo com a equipe pedagógica.

8.6. A solução proposta permite flexibilidade administrativa para ampliação ou redução do quantitativo de profissionais convocados ao longo do ano letivo, em razão da natureza dinâmica da demanda, especialmente no que se refere ao ingresso de novos alunos, à identificação superveniente de necessidades específicas e à reorganização das atividades escolares.

8.7. A execução da solução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de mecanismos a serem definidos no Termo de Referência, garantindo o cumprimento das atribuições estabelecidas, a adequada prestação dos serviços e a observância das condições pactuadas no processo de credenciamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1°, INCISO VIII

9.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, cuja execução se dá de forma continuada e vinculada às necessidades específicas da Rede Municipal de Educação, não se caracterizando como fornecimento de bens ou serviço passível de divisão em partes técnicas autônomas ou lotes independentes.
9.2. A natureza do serviço demanda atuação individualizada e integrada ao ambiente escolar, não sendo tecnicamente viável ou vantajoso o parcelamento do objeto em unidades distintas de contratação, uma vez que tal medida não ampliaria a competitividade nem traria ganhos de eficiência ou economicidade à Administração Pública.
9.3. Ressalta-se, contudo, que a adoção do modelo de credenciamento de pessoas físicas já assegura, por sua própria estrutura, a pluralidade de prestadores e a flexibilidade na execução do objeto, permitindo a convocação simultânea ou alternada de diversos profissionais conforme a demanda efetiva identificada ao longo do ano letivo.

9.4. Dessa forma, entende-se que o parcelamento tradicional do objeto não se aplica ao presente caso, estando o princípio da competitividade e da ampla participação devidamente atendido por meio do credenciamento, modelo que se mostra mais adequado às características do serviço e à realidade administrativa do Município.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, §1°, INCISO IX

10.1. A contratação de Profissionais de Apoio Escolar tem como resultado pretendido o fortalecimento das condições de atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação, assegurando suporte adequado às atividades escolares, em especial a implementação efetiva do PAEE e do PEI para alunos com deficiência.

10.2. Espera-se, com a implementação da solução proposta, contribuir para a ampliação da inclusão escolar, por meio do apoio a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, favorecendo sua participação nas atividades escolares e a permanência em ambiente educacional seguro e organizado, em linha com os objetivos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

10.3. A atuação dos profissionais credenciados deverá resultar em melhoria na organização das rotinas escolares, especialmente nos momentos de entrada e saída, recreio e deslocamentos internos, promovendo maior segurança, redução de riscos e melhor aproveitamento do tempo escolar.

10.4. A disponibilização de profissionais de apoio escolar permitirá às equipes pedagógicas e administrativas das unidades escolares concentrarem-se em suas atribuições próprias, **contando com um profissional alinhado tecnicamente às suas orientações,** contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e para a eficiência da gestão escolar.

10.5. Outro resultado pretendido consiste na maior capacidade de resposta da Administração Pública às variações de demanda ao longo do ano letivo, possibilitando ajustes no quantitativo de profissionais convocados conforme a necessidade efetiva, **identificada por meio de estudos de caso,** sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

10.6. Espera-se, ainda, que a **capacitação inicial de 180 horas** promovida pela Secretaria Municipal de Educação contribua para a padronização mínima das condutas e procedimentos adotados pelos profissionais de apoio, refletindo em maior qualidade, previsibilidade e segurança na execução das atividades, em cumprimento à exigência legal de formação continuada conforme art. 15, II, do Decreto nº 12.686/2025.

10.7. Por fim, a solução adotada deverá resultar em prestação de serviços compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, assegurando atendimento adequado às necessidades da Rede Municipal de Educação, com impacto positivo na organização do ambiente escolar e no bem-estar dos alunos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, §1°, INCISO X

11.1. Para viabilizar a presente contratação, já foram adotadas ou estão em fase de adoção as seguintes providências:

a) Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, com a devida análise de conformidade com a Lei 14.133/2021 e com os Decretos Federais nº 12.686/2025 e 12.773/2025;

b) Realização de pesquisa de preços para estimativa de valor (ANEXO ÚNICO);

c) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com amparo em recursos do FUNDEB;

d) Planejamento e estruturação da capacitação inicial obrigatória de 180 horas, com definição preliminar de conteúdo programático e carga horária, a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Comunicação às unidades escolares sobre a necessidade de formalização de demandas, embasando futuras convocações.

f) Designação, por meio de portaria da autoridade competente, de comissão especial composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente estáveis, com conhecimento das rotinas e necessidades da rede de ensino, para atuar juntamente com em apoio ao agente de contratação, especificamente na fase de habilitação do credenciamento. Caberá à comissão:

Conferir e analisar a documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento aos requisitos de formação (ensino médio completo), comprovação de experiência mínima (quando exigida), idoneidade moral, aptidão física e mental, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;

Emitir parecer técnico conclusivo sobre a habilitação de cada candidato, subsidiando a decisão do agente de contratação;

Manter relatório atualizado de todos os profissionais habilitados, com a respectiva ordem cronológica de inscrição, para fins de futura convocação.

11.2. A comissão de que trata a alínea “f” atuará de forma integrada com o agente de contratação, respeitando os princípios da segregação de funções e da impessoalidade, e suas atividades serão documentadas nos autos do processo administrativo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, §1°, INCISO XI

12.1. Após verificação no âmbito do planejamento da presente contratação, constatou-se que a execução do objeto independe da realização prévia ou concomitante de outras contratações, não havendo contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a efetiva prestação dos serviços de Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, §1°, INCISO XII

13.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de apoio escolar de caráter não pedagógico, por pessoas físicas, sem fornecimento de bens, utilização de insumos poluentes ou geração de resíduos, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais diretos ou indiretos, razão pela qual o presente item não se aplica ao caso em análise.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1°, INCISO XIII

14.1. A partir da análise da necessidade administrativa, das características do objeto e da realidade da Rede Municipal de Educação, conclui-se que a contratação de Profissionais de Apoio Escolar é necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares, especialmente no atendimento a alunos que demandam acompanhamento funcional, **em conformidade com o previsto no PAEE/PEI,** e apoio à organização do ambiente educacional.
14.2. As soluções avaliadas demonstraram que o modelo de credenciamento de pessoas físicas se apresenta como o mais adequado para o atendimento da demanda identificada, por permitir flexibilidade administrativa, pluralidade de prestadores e convocação conforme a necessidade efetiva ao longo do ano letivo, em consonância com as características dinâmicas do serviço.
14.3. O levantamento de mercado evidenciou a existência de oferta suficiente de pessoas físicas aptas à prestação dos serviços, com escolaridade mínima compatível e experiência prática em atividades correlatas, afastando riscos de descontinuidade ou inviabilidade da contratação.
14.4. A estimativa do valor da contratação, construída com base em referências de mercado, orçamentos coletados e parâmetros econômicos vigentes, mostrou-se adequada, proporcional e compatível com a realidade orçamentária do Município de Pouso Alto, sem prejuízo da atratividade necessária à execução do objeto.
14.5. Considerou-se, ainda, que a solução proposta observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, **estando** em total conformidade com os requisitos de formação (nível médio + capacitação de 180 horas) e de atuação (consonância com PAEE/PEI e subordinação técnica à equipe pedagógica) estabelecidos nos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação do Decreto nº 12.773/2025. A contratação não implica criação de vínculo empregatício, ampliação indevida de estrutura administrativa ou necessidade de contratações correlatas.

14.6. Diante do exposto, entende-se que a contratação planejada é legal, viável, adequada e está em consonância com a mais recente Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, devendo o processo administrativo prosseguir para a fase de elaboração do

Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos demais instrumentos necessários à formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2026.

Elka Cristine Pires
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Finalidade do Anexo

O presente Anexo tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, os critérios adotados pela Administração para a definição dos valores de referência da contratação de Profissionais de Apoio Educacional, no âmbito do procedimento de credenciamento de pessoas físicas, em atendimento ao disposto nos artigos. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

A análise aqui apresentada integra o Estudo Técnico Preliminar – ETP e subsidia o Termo de Referência, conferindo transparência, razoabilidade e segurança jurídica à formação do valor da contratação.

2. Metodologia Utilizada para a Pesquisa de Preços

A pesquisa de valores foi realizada mediante análise comparativa de processos administrativos similares, envolvendo a contratação de profissionais para atividades de apoio, acompanhamento, monitoria ou funções correlatas no contexto educacional, observando-se os seguintes critérios:

a) similaridade do objeto;
b) natureza da contratação (credenciamento, processo seletivo simplificado ou licitação);
c) jornada de trabalho semanal;
d) forma de remuneração adotada;
e) valores praticados em municípios de porte e realidade administrativa compatíveis.

Foram utilizados como fontes de pesquisa:

I - processos administrativos de municípios brasileiros disponibilizados em diários oficiais;

II - contratos e editais públicos acessíveis em portais oficiais;

III - referências administrativas recentes, compatíveis com a realidade orçamentária municipal.

3. Processos Administrativos Utilizados como Referência

Abaixo apresenta-se o quadro comparativo dos processos analisados, que serviram de base para a formação do valor estimado:

UF	Município	Modalidade	Ano	Cargo/Função	Requisito mínimo	CH semanal	Forma	Valor original	R$/hora (padronizado)	R$/mês em 40h
SP	Birigui	Credenciamento (Pessoa Física)	2025	Profissional de Apoio Educacional	Ensino Médio	40h	Por hora	R$ 12,00/h	R$ 12,00/h	R$ 2.400,00 (Diário Oficial Eletrônico)
BA	Mirangaba	Credenciamento (Pessoa Física)	2025	Profissional de Apoio/Monitor (PAIE)	Ensino Médio	40h	Mensal	R$ 1.518,00 /mês	R$ 7,59/h	R$ 1.518,00 (Diário Oficial Eletrônico)
MG	Curvelo	PSS	2026	Profissional de Apoio Escolar	Nível médio	40h	Mensal	R$ 2.431,50 /mês	R$ 12,16/h	R$ 2.431,50 (PCI Concursos)
MG	Dom Joaquim	PSS	2026	Monitor Escolar	Ensino médio completo	40h	Mensal	R$ 1.899,08 /mês	R$ 9,50/h	R$ 1.899,08 (Ache Concursos)
MG	Volta Grande	Credenciamento (Pessoa Física ou Jurídica)	2025	Monitor/Apoio Escolar	Ensino Médio	30h	Mensal	R$ 2.009,40/mês	R$ 13,40/h	R$ 2.679,20 https://voltagrande.mg.gov.br/licitacao/edital-de-credenciamento-002-2025/

4. Análise Comparativa dos Valores

A análise dos processos administrativos utilizados como referência evidencia que os valores praticados para funções de apoio educacional apresentam variação moderada entre os entes públicos analisados, mantendo-se, contudo, dentro de uma mesma faixa remuneratória. Observa-se que a remuneração mensal correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais revela-se compatível com a realidade orçamentária dos municípios, bem como com a natureza das atividades desempenhadas.
Os valores observados nos processos analisados consideram a prestação de serviços de natureza predominantemente pessoal, sem exigência de estrutura organizacional empresarial, gestão de equipe, fornecimento de insumos complexos ou assunção de riscos econômicos relevantes por parte dos profissionais contratados.
Nesse contexto, a definição do valor de referência adotado pelo Município de Pouso Alto buscou refletir, de forma equilibrada, a média dos valores praticados nas contratações analisadas, a natureza continuada, porém executada sob demanda, da prestação dos serviços, bem como a inexistência de encargos assumidos pela Administração além da remuneração pactuada. Tal definição observou, ainda, o princípio da economicidade, sem prejuízo da necessária atratividade da contratação, de modo a viabilizar a formação de um banco adequado de profissionais credenciados.

5. ANÁLISE COMPARATIVA COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

5.1. O salário mínimo nacional para o exercício de 2026 está fixado em R$ 1.620,99 para jornada de 44 horas semanais.

5.2. Para fins de comparação objetiva, o valor proporcional para jornada de 40 horas semanais seria de R$ 1.473,63 (R$ 1.620,99 ÷ 44h × 40h).

5.3. O valor estimado de R$ 1.800,00 representa um acréscimo de 22% (R$ 326,37) em relação ao valor proporcional do piso mínimo, justificado pelos seguintes fatores:

a) Exigência de capacitação específica de 180 horas, que representa investimento de tempo e dedicação prévia do profissional;

b) Natureza especial das atribuições, envolvendo cuidados de higiene, alimentação, locomoção e mediação social com alunos com deficiência;

c) Necessidade de atrair e reter profissionais qualificados, evitando alta rotatividade que comprometeria a continuidade do atendimento;

d) Atuação em contextos variados da rotina escolar, exigindo disponibilidade e responsabilidade diferenciadas.

6. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE FRENTE A MODELOS ALTERNATIVOS

Modelo	Custo Mensal Estimado (40h)	Observações
Credenciamento (Pouso Alto)	R$ 1.800,00	Sem encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários para o município
Terceirização via PJ	R$ 2.200,00 a R$ 2.600,00	Acréscimo de encargos, tributos, lucro da empresa e despesas administrativas (50% a 80% acima)
Concurso público (criação de cargo)	R$ 1.800,00 + encargos (≈ R$ 2.500,00)	Impacto permanente na folha com 13º, férias, previdência, benefícios

6.1. Resta demonstrado que o modelo de credenciamento com o valor proposto é substancialmente mais econômico que as alternativas viáveis, representando economia de 25% a 30% em relação à terceirização.

7. TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Parâmetro	Valor
Média dos valores de referência (5 municípios)	R$ 2.185,55
Mediana dos valores de referência	R$ 2.400,00
Valor proposto por Pouso Alto	**R$ 1.800,00**
Diferença percentual (proposto vs. média)	-17,6% (inferior à média)
Diferença percentual (proposto vs. mediana)	-25% (inferior à mediana)

7.1. O valor proposto situa-se abaixo da média e da mediana dos referenciais coletados, demonstrando observância ao princípio da economicidade, sem prejuízo da atratividade necessária à formação do cadastro de profissionais.

8 – CONCLUSÃO

Com base na pesquisa de preços realizada e na análise dos processos administrativos utilizados como parâmetro, conclui-se que o valor fixado para a remuneração dos Profissionais de Apoio Educacional encontra-se compatível com os valores praticados no âmbito da Administração Pública, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

O valor definido mostra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à formação do valor estimado da contratação e à demonstração de sua compatibilidade com o mercado público.

presente Anexo integra o Estudo Técnico Preliminar e fundamenta o valor estabelecido no Termo de Referência, constituindo elemento técnico essencial

de suporte à decisão administrativa e à regular instrução do processo de credenciamento

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2026.

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação